



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.048, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.005.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Fiscal do ASSIS PREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis.

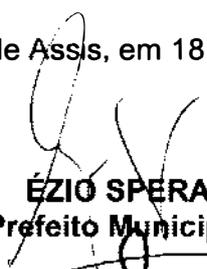
ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei nº 4.161, de 02 de Maio de 2002, e,

considerando que o Regimento Interno do Conselho Fiscal do ASSIS PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis foi aprovado pelos referidos Conselheiros em cumprimento às determinações conforme orientação normativa nº 03/2004 da Secretaria de Previdência Social,

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica HOMOLOGADO o Regimento Interno do Conselho Fiscal do ASSIS PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis, nos termos do Anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 2.005.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 18 de novembro de 2.005.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ASSIS – ASSIS PREV

Art. 1º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Instituto de Previdência do Município de Assis – ASSIS PREV.

Art. 2º Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger o seu Presidente;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal.
- II - Analisar, ao menos bimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pelo ASSIS PREV;
- III - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- IV - Examinar livros, documentos e quaisquer operações ou atos de gestão do ASSIS PREV;
- V - Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do ASSIS PREV;
- VI - Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VII - Requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- VIII - Lavrar atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames e perícias procedidos;
- IX - Remeter ao Conselho de Administração parecer sobre as contas anuais e balancetes do ASSIS PREV;
- X - Praticar os atos indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XI - Sugerir medidas para sanear irregularidades encontradas;
- XII - Submeter à homologação do Chefe do Poder Executivo o seu regimento interno e as eventuais alterações;
- XIII - Apreciar as avaliações técnicas do ASSIS PREV;
- XIV - Examinar contratos, acordos e convênios que importem a constituição de ônus reais sobre bens do ASSIS PREV.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Art. 3º Integram o Conselho Fiscal 5 (cinco) Conselheiros – membros efetivos e respectivos suplentes - sendo 2 (dois) designados pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo, 1(um) eleito pelos servidores ativos e 1 (um) eleito pelos servidores inativos.

Parágrafo Único - São impedidos de integrar o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Assis – ASSIS PREV representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Art. 4º Perde o mandato o Conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou 4 interpoladas no período de um ano.

§ 1º O prazo para justificção é de cinco dias úteis da data da reunião em que se deu a ausência.

§ 2º O Presidente do Conselho, ao declarar a perda do mandato, promoverá junto ao Chefe do Executivo a substituição do Conselheiro.

§ 3º O suplente substituirá o Conselheiro nos seus impedimentos legais e eventuais.

§ 4º O suplente, independente da substituição a que se refere o parágrafo anterior, pode ser convocado para a reunião do Conselho, ficando dispensado se comparecer o titular.

Art. 5º São atribuições do Presidente:

- I - Representar o Conselho Fiscal do ASSIS PREV em juízo ou fora dele;
- II - Propor a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;
- III - Aprovar a inclusão de matérias extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

- IV - Conceder vistas sobre matérias constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões do Conselho;
- V - Convidar autoridades e representantes de entidades públicas ou privadas para participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- VI - Abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- VII - Submeter as matérias em discussão e votação;
- VIII - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- IX - Assinar:
 - a) as convocações dos conselheiros para as reuniões ordinárias;
 - b) expedientes e atas;
- X - Avocar o exame e a solução de todo assunto pertinente à ASSIS PREV, no âmbito da competência do Conselho;
- XI - Deliberar, ad referendum do Conselho Fiscal, nos casos de urgência e de relevante interesse público;
- XIII - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho de Administração e/ou da Diretoria Executiva do ASSIS PREV, na forma deste Regimento;
- XIV - Conhecer as justificativas de ausência ou impedimento dos Conselheiros;
- XV - Decidir a questão de ordem ou submetê-la ao Conselho se omissa o Regimento;
- XVI - Designar relatores para o estudo preliminar de matéria a ser discutida em reunião;
- XVII - Designar servidor do ASSIS PREV para secretariar o Conselho Fiscal;
- XVII - Determinar a:
 - a) leitura, quando conveniente, das atas e expedientes;



3 



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

- b) verificação para as reuniões;
- c) destinação do expediente lido em reuniões;
- d) anotação dos precedentes regimentais para a solução de casos análogos.

Art. 6º Aos Conselheiros incumbe:

- I - Apresentar:
 - a) ao Conselho os assuntos relacionados ao ASSIS PREV no âmbito de sua atuação;
 - b) proposição, requerimento, moção e questão de ordem;
 - c) retificação ou impugnação de ata;
- II - Comparecer às reuniões na data e hora aprazada;
- III - Cientificar o Presidente do Conselho, com antecedência de 24 horas, da eventual ausência ou impedimento temporário;
- IV - Participar de todas as discussões e deliberações;
- V - Relatar, em tempo oportuno, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente;
- VI - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho.

Art. 7º Ao Secretário(a), designado(a) pelo Presidente do Conselho Fiscal, cumpre:

- I - Registrar:
 - a) a frequência dos Conselheiros às reuniões;
 - b) o resultado da votação das matérias submetidas à deliberação do Conselho;
- II - Distribuir aos Conselheiros:
 - a) a pauta das reuniões;
 - b) os convites e comunicações;
 - c) previamente, material informativo dos assuntos em pauta;
- III - Lavrar atas, proceder-lhes à leitura e a do expediente;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

IV - Organizar:

- a) a pauta das reuniões;
- b) os serviços de arquivo e documentação;

V - Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

VI - Recolher as proposições apresentadas pelos Conselheiros.

Art. 8º As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na segunda Quarta-Feira de cada mês, ordinariamente, na sede do ASSIS PREV às 20:00 horas.

§ 1º Quando, a data estipulada acima, coincidir em feriado ou ponto facultativo, a reunião será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As reuniões do Conselho se realizam em primeira chamada com o *quorum* de 3 Conselheiros ou, em segunda chamada, após trinta minutos se presente a maioria deles.

Art. 9º As reuniões são convocadas em caráter:

- I - Ordinário, em data fixada pelo Presidente;
- II - Extraordinárias, a qualquer tempo, com antecedência de 24 horas, a requerimento:
 - a) do Presidente;
 - b) de pelo menos dois terços dos Conselheiros;
 - c) do Conselho de Administração;
 - d) da Diretoria Executiva.

Artigo 10 - A convite do Presidente ou indicação de Conselheiro poderá tomar parte nas reuniões, mas sem voto, pessoa cuja participação seja útil para esclarecimento do ato ou fato em discussão.

Artigo 11 - Os trabalhos se desenvolvem na seguinte ordem:

- I - Leitura:

5



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

- a) e assinatura da ata da reunião anterior;
 - b) do expediente, compreendendo a leitura das correspondências recebidas e expedidas, bem assim, de outros documentos do interesse do ASSIS PREV;
- II - Comunicações do Presidente;
- III - Ordem do dia constante dos assuntos da pauta;
- IV - Palavra dos conselheiros.

Parágrafo Único. A distribuição prévia aos Conselheiros de exemplar da ata da reunião anterior dispensa-lhe a leitura quando assim ficar decidido em Plenário.

Artigo 12 - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na seguinte, podendo qualquer Conselheiro pedir vista pelo prazo de 5 (cinco) dias, para análise.

Parágrafo Único. Durante a discussão, qualquer Conselheiro poderá levantar questão de ordem para decisão na forma regimental.

Artigo 13 - Encerrada a análise e discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

§ 1º A palavra é facultada ao Conselheiro, por três minutos, para encaminhamento da matéria em votação.

§ 2º A votação nominal é feita por chamada dos presentes.

Artigo 14 - O Presidente do Conselho, concluída a votação, anunciará o resultado.

Artigo 15 - Não poderá haver voto por procuração.

6



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Artigo 16 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Artigo 17 - As seções do Conselho serão registradas em ata:

- I - Redigida de forma legível, sem rasuras ou emendas;
- II - Contendo relatório minucioso e circunstanciado das ocorrências verificadas;
- III - Assinada pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros presentes.

Artigo 18 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.